Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº. 37/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Honório de Jesus a Rua B do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Evandro José Clóvis
VEREADOR

João Fernando de Assis Cipriani
VEREADOR

Joaquim Benedito de Almeida
VEREADOR

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador

Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Pedro Adélio Viana
VEREADOR

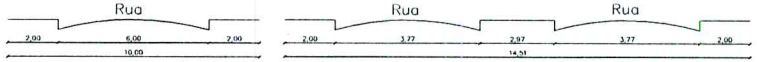
Justificação: O Loteamento Villa Real Residence foi reconhecido pela Lei nº.1.208, de 29 de julho de 2013, que autorizou o percentual destinado ao Poder Público Municipal. Hoje, já existem construções no referido loteamento.

O Projeto de Lei apresentado visa dar denominação à Rua B do Loteamento Villa Real Residence de Rua José Honório de Jesus, visando homenagear esse ilustre cidadão, que tanto contribuiu para o Município de Batias Barbosa.

Em anexo ao projeto apresento mapa de localização do logradouro (Loteamento Villa Real Residence), a biografia e a aquiescência dos familiares do homenageado.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto de lei e espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a apreciação.

SEÇÃO TIPO ARRUAMENTOS
ESCALA 1:100



Ruas A,B,C,D,E,F,C e H.

Trecho da Rua C

PREFEITURA DE MATIAS BARBOSA
Rua E
Rua C
Rua D
Rua F
Rua A
Rua B
Praça
595,47 m²
Lote nº 03 - P.M.M.B.
Quadra"E"
Lote nº 02
Quadra"G"
Lote nº 03 - P.M.M.B.
Quadra"G"
Mata
Área 03
60,25
APP
RUA JOÃO STEFANON
RUA GOVERNADOR VALADARES
RUA ÁLVARO BRAGA DE ARAÚJO
CÓRREGO
MARCELO LEAL DE CASTRO
MATRICULA Nº 4702 FICHA 2330 L° 2
JOSÉ MARIA DE SOUZA E OUTRA
(SUCESSORES DE GERALDO DE LIMA CARVALHO)
MATRICULA 1337 FLS. 152 L° 2-E
ESCOLÁSTICO PINTO FILHO
(SUCESSOR DE ROBERTO REIS BRUM)
MATRICULA 1051 FLS. 154 L° 2-D
VALO
266,95
FRANCISCO MONTENGTI (MATRICULA 2632 FICHA 246 L° 2)
MAURÍCIO MONTENGTI (MATRICULA 2633 FICHA 247 L° 2)
JOSÉ CARLOS MONTENGTI (MATRICULA 2634 FICHA 248 L° 2)
ANGELA MARIA RODRIGUES (MATRICULA 2636 FICHA 250 L° 2)
(SUCESSORES DE ISABEL LIMA CARVALHO)
ÁLVARO FRANCISCO
SUCESSOR DE MOACIR FRANCISCO E IRMÃOS
MATRÍCULA 1311 FLS. 116 L° 2-E
ÁLVARO FRANCISCO
SUCESSOR DE MOACIR FRANCISCO E IRMÃOS
MATRÍCULA 1311 FLS. 116 L° 2-E
EXPEDITO DE JOSÉ BENTO
MATRÍCULA 491 FLS. 152 L° 2-B
CÓRREGO
CÓRREGO
CÓRREGO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 04

BREVE HISTÓRICO DA VIDA DE JOSÉ HONÓRIO DE JESUS

JOSÉ HONÓRIO DE JESUS, nascido em 15 de julho de 1913, na cidade de Missão Velha – Ceará; casou com Gertrude de Sá Honório (in memoriam) e foi residir em Juazeiro do Norte, também estado do Ceara. Pai de sete filhos (as): Raimundo Honório de Jesus (in memoriam), Honório José de Sá, Carlos Honório de Sá, Alaíde Honório Pacheco, Maria Honório de Melo, Terezinha Honório Machado (in memoriam) e Socorro Honório Gomes.

Nesse período, ainda em Juazeiro do Norte, exercia diversas atividades como: trabalhador rural, feirante e fotografo.

De Vida sofrida pelas condições financeira e pela seca implacável, foi retirante em 1951, vindo de transporte irregular (pau de arara) com toda família para Matias Barbosa-MG, onde-se encontrava outros parentes.

Estabelecido inicialmente na Rua Eloy de Andrade – Centro, próximo ao campo matiense, ali ficou de 1951 à 1954 e posteriormente mudando para o Bairro Nossa Senhora da Penha, na Av. Flaviano Valadares 424.

Já em Matias Barbosa, exerceu outras atividades, trabalhou como: Porteiro na indústria Inex (antiga fabrica de caulim) e também foi trabalhador da empresa Viação Progresso, exercendo atividade de estofador e posteriormente foi sapateiro. Também era cidadão de primeira hora nas festividades da Cidade; festas julina, escola de samba da Dona Dunga bem como as atividades Religiosas no município.

Como bom cearense que foi, era festeiro e contador de histórias, principalmente histórias do contemporâneo: Cícero Romão Batista - **Padre Cícero** e Virgulino Ferreira da Silva - vulgo **Lampião**, personagens que levava no coração e na mente, onde não se cansava de narrar as histórias vivenciadas na terra natal.

Desencarnou em 14 de agosto de 1990 na cidade que o acolheu tão bem.

Elaborado pelo neto, Jorge Luís Pacheco

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 05

DECLARAÇÃO:

Pela presente, a família do Sr. José Honório de Jesus, neste ato representado pelo Sr. Jorge Luís Pacheco, Inscrito no CPF sob o nº 675 572 366 - 53, portador do RG 4 799 498, residente e domiciliado na FLAVIANO VALADARES, nº. 424 bairro NOSSA SRA DE ANGÚSTIA, Matias Barbosa – MG, neto do Sr. José Honório de jesus já ciente da intenção em se homenagear a memória deste ilustre cidadão, denominando, com seu nome, a Rua B do Loteamento Villa Real Residence, vem dar expressa anuência à sua utilização, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº.1.012, de 14 de julho de 2009.

Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Jorge Luís Pacheco

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
FLS.: 06

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 37/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Honório de Jesus a Rua B do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Salas de Sessões 22 / 07 / 15
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Salas das Sessões 28 / 07 / 15
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 11 / 08 /2015
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Parecer final 14 / 08 / 15
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 19 / 08 /2015
PRESIDENTE

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 07

Ofício nº. 352/2015/CMMB

Matias Barbosa, 17 de julho de 2015.

Ilustríssima Doutora:

Solicito parecer jurídico na Proposição de Lei nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Segue anexa cópia da referida proposição.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Cópia do Processo Legislativo nº.37/2015

Recebi em 20/7/15

Ilma. Dra.
Andréia Martins Ribeiro
Advogada da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG.

Recebemos
Matias Barbosa 21 de JULHO de 2015
Câmara Mun. de Matias Barbosa.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 08

Parecer Jurídico

1. **Histórico:**

Parecer solicitado à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa na Proposição de Lei nº 37/2015, que "Dá nome ao logradouro público que especifica".

2. **Quanto à Forma**:

Nos termos do disposto no artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa, o projeto de Lei é definido como esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. Senão vejamos:

"Art. 147 – **Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em Lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais**." (grifo nosso)

A iniciativa do projeto de Lei pertence à Câmara Municipal, que possui legitimidade para propor o projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c artigo 17, XI e artigo 82, inciso XVII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, descritos abaixo:

"Art. 44 - **A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos**".

"Art 17 – **Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe à Câmara dispor, com a sanção do Prefeito são, especialmente:**

XI – Denominação de próprios, vias e logradouros públicos".

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 09

"Art. **82 - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:**

XVII – dispor sobre a denominação de próprios públicos e sobre a alteração desta";

3. **Quanto à matéria**:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Proposição de Lei n° 37/2015, que dá nome a Rua "B" do loteamento "Villa Real Residence" de "José Honório de Jesus".

Após consulta a Secretaria desta Casa Legislativa constatou-se a existência da Lei Municipal nº 1.012, de 14 de julho de 2009, que disciplina a denominação de logradouros públicos de Matias Barbosa e dá outras providências. .

Portanto, a constitucionalidade da proposição será atestada a luz da Lei Municipal nº 1.012 – cópia anexa.

De acordo com a Lei, o projeto de denominação de logradouro público será aprovado mediante a comprovação das seguintes exigências:

- Transcurso de no mínimo 90 dias da data do falecimento;
- Proibição de duplicidade de logradouros com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a diferentes categorias, sob pena de nulidade.
- Identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização.
- Qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome;
- Documento que ateste a aquiescência expressa dos familiares do homenageado.

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 10

A verificação do preenchimento dos requisitos se dá meramente por análise documental anexada ao projeto.

Pela documentação que instrui o projeto, verifica-se que quatro exigências da lei municipal foram comprovadamente cumpridas, quais sejam, lapso temporal mínimo de 90 dias da data do falecimento, identificação do logradouro, qualificação pormenorizada do homenageado e aquiescência dos familiares.

A lei exige em seu artigo 5º, parágrafo único, inciso I, a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida.

Porém, tal julgamento, do merecimento ou não da escolha do nome para a denominação pretendida, deve ocorrer a critérios dos Edis eleitos pelos munícipes para representá-los.

No que tange a proibição de duplicidade de logradouros públicos com a mesma denominação, sugiro que seja acrescentado ao projeto declaração firmada pelos autores da proposição ou documento hábil emitido pela Prefeitura Municipal declarando inexistir logradouro ou prédio público denominado José Honório dos Santos.

4. **Conclusão**:

Formalmente a proposição não apresenta ilegalidade que impeça sua aprovação, desde que observada à solicitação acima.

É o parecer que submeto aos ilustres Vereadores.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 21 de julho de 2015.

Andréia Martins Ribeiro

OAB/MG 104.359

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032) 3273-1344–CEP: 36.120-000–Matias Barbosa–Minas Gerais

Certifico que nesta data foi data publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 14 de julho de 2009
Servidor Responsável

Lei n.º 1.012, de 14 de julho de 2009.

Disciplina a denominação a logradouros e próprios públicos de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a denominação de logradouros e próprios públicos no âmbito de Matias Barbosa, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Os logradouros e próprios públicos podem receber a denominação de pessoas, datas, fatos históricos e geográficos de fácil reconhecimento pela comunidade.

Parágrafo único - Para as denominações que trata o "caput" deste artigo, não será permitido que uma mesma pessoa, data, fato histórico ou geográfico sejam homenageados mais de uma vez.

Art. 3º - É vedado denominar logradouros e próprios públicos com nomes de pessoas vivas.

Parágrafo único - Somente após 90 (noventa) dias do seu falecimento, poderá ser homenageada qualquer pessoa, para efeito desta Lei, desde que seja de notório conhecimento público e tenha contribuído em qualquer área, para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º - É proibida a duplicidade de logradouros e próprios públicos com a mesma denominação, inclusive quando estes pertencerem a deferentes categorias, sob pena de nulidade do ato que atribuir à denominação dúplice.

Art. 5º - Os projetos de lei de denominação de logradouros públicos, quando de sua apresentação, deverão conter documentos de identificação do logradouro a ser denominado, com planta ou mapa de sua localização, expedidos pelo Executivo.

Parágrafo único - Quando se tratar de nome de pessoas nos termos desta Lei deverá acompanhar o projeto de lei:

I - a qualificação pormenorizada do homenageado, com suas ações e iniciativas comunitárias e públicas, que justifiquem a escolha do seu nome para a denominação pretendida;

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305–Fone: (032) 3273-1344–CEP: 36.120-000–Matias Barbosa–Minas Gerais

II – quando se tratar de nome de pessoas, deverá acompanhar o projeto de lei a aquiescência expressa dos familiares do homenageado, salvo, quando da inexistência destes e da impossibilidade ou dispensa comprovadas de obtê-la, em que será dispensada tal exigência.

Art. 6º - A denominação de logradouros e próprios públicos poderá conter a manifestação da comunidade, expressa através de abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a sua vontade.

Art. 7º - A alteração da denominação de logradouros e próprios públicos é permitida somente para datas, fatos históricos e geográficos, desde que atendam a uma nova realidade ou atualização.

§ 1º - Somente será permitida a troca de nomes de pessoas às denominações já existentes se houver um novo fato que venha desabonar a homenagem prestada, e que não era do conhecimento público quando da efetivação da denominação do logradouro ou próprio público.

§ 2º - Pelo menos 2/3 dos moradores de logradouros envolvidos em troca de denominação deverão fazer parte do processo de escolha do novo nome, através de manifestação expressa.

Art. 8º - As denominações de logradouros e próprios públicos serão objetos de lei de iniciativa do Prefeito Municipal ou dos vereadores, utilizando-se para os logradouros a terminologia das categorias estrada, avenida, alameda, rua, travessa, praça, acesso, largo, rótula, esplanada e parque e outros locais pertencentes à municipalidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 14 de julho de 2009.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 13

Ofício nº. 364/2015/CMMB

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 14

Ofício nº.042/2015/CLJR

Matias Barbosa, 22 de julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer do relator desta Comissão Permanente no Projeto de Lei nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebi

Exmo. Sr.
João Fernando de Assis Nascimento
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação no referido processo legislativo

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PORTARIA Nº. 267, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Nomeia relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação nas Proposições de Lei nº.32/2015, nº.33/2015, nº.34/2015, nº.35/2015, nº.36/2015 e nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para ser o relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação na tramitação das Proposições de Lei nº.32/2015, nº.33/2015, nº.34/2015, nº.35/2015, nº.36/2015 e nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 15 de julho de 2015.

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
15 / 07 / 15
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 16

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.37/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e encaminhada para esta Comissão no dia 22 de julho de 2015 para emissão de parecer em primeira discussão e votação.

Estando o Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho impedido de relatar a proposição, a qual é autor, o Presidente da Câmara nomeou o Vereador João Fernando de Assis Cipriani para relatar a referida proposição, através da Portaria nº.267, de 15 de julho de 2015, conforme determina o inciso II do art. 67 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação, conforme disposto no parecer jurídico exarado pela advogada deste Poder Legislativo.

O relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação em primeira votação na Proposição de Lei nº.37/2015, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.37/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

APROVADO
Sala das Comissões 28/07/15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

João Fernando de Assis Cipriani
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 17

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS URBANISMO E CIDADANIA

PARECER NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.37/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que concluiu por sua aprovação e encaminhada a esta Comissão no dia 28 de julho de 2015 para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei, de acordo com a Comissão de Legislação, Justiça e redação, e ainda de acordo com o parecer jurídico acostado ao processo legislativo, não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

Sendo assim, o relator desta Comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto favorável à aprovação na Proposição de Lei nº.37/2015, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, opinamos favorável a aprovação da Proposição de Lei nº.37/2015.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 28 de julho de 2015.

Pedro Adélio Vianna
Presidente

Evandro José Clóvis
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 28 / 07 / 15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 18

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL NA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº.37/2015

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Otávio Júlio Gonçalves Filho, foi protocolada em 15 de julho de 2015 a Proposição de Lei nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica" e aprovada em primeira discussão e votação no dia 14 de agosto de 2015.

Foi encaminhada a referida proposição em Plenário a esta Comissão no mesmo dia, a fim de que, segundo a técnica legislativa, fosse dada à matéria a forma adequada, nos termos do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar a proposição aprovada em primeira votação, esta Comissão procedeu à avaliação dos enunciados, a propriedade dos termos usados, a coerência articulatória de preceitos e de dispositivos, o acerto nas remissões internas e externas, além das formas de conexão com o ordenamento em vigor, segundo à técnica legislativa.

É importante observar que o texto de redação final exprime além da confirmação da alternativa técnica sugerida, também uma opção política do Parlamento pela forma em que deseja ver promulgada a proposição e, uma vez acatada por este órgão, não poderá mais ser alterada.

Assim sendo, o Relator opinou por se dar à Proposição de Lei nº.37/2015 a redação final abaixo, sendo acompanhado pelo Presidente e pela Secretária:

PROJETO DE LEI Nº. 37/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 19

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Honório de Jesus a Rua B do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, ___ de _____ de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2015.

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente

João Fernando de Assis Cipriani
Relator

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Secretária

APROVADO
Sala das Comissões 18/08/15
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 20

PROJETO DE LEI Nº. 37/2015

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Honório de Jesus a Rua B do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de agosto de 2015.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 19 / 08 / 2015
PRESIDENTE
Marcos Martins
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720 E-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br www.cmmb.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 21

Ofício nº. 413/2015/CMMB

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2015.

PREFEITURA
MATIAS BARBOSA
Nº Processo: PRO - 2243/15
Data Entrada: 21 / 08 / 15
Responsável: Raiane Oliveira

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 19 de agosto de 2015, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº. nº.37/2015 que "Dá denominação a logradouro público que especifica", o qual encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcos Martins
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projeto de Lei nº. 37/2015

Exmo. Sr.
Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG
FLS.: 22

SETOR.....: PROTOCOLO
PROCESSO.....: PRO-02243/15 Entrada em 21/08/2015 às 11:13h
INTERESSADO.....: CAMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CPF/CNPJ: 20.431.326/0001-80 Identidade:
Cargo: Inscrição Municipal:
Órgão Lotação: Matrícula:
Endereço: Avenida ENGENHEIRO PAULO BRANDAO, 380 /
Bairro: PARQUE DOS SABIAS CEP: 36.120-000
Cidade: MATIAS BARBOSA UF: MG
Telefone: (32)3273-5700

ASSUNTO.....: OFICIO Nº 413/2015/CMMB - GABINETE

DETALHAMENTO.....: OFICIO Nº 413/2015/CMMB - PROJETO DE LEI Nº 37/2015
Previsao de Resposta: 04/09/2015

ATENÇÃO: O PROTOCOLO GERADO PELA CENTRAL DE RELACIONAMENTO, NÃO IMPLICA NO PRAZO PROCESSUAL E REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA.

As informações sobre o andamento do processo, só serão prestadas mediante este recibo.

Thaiane Oliveira
Assinatura do Responsável Pelo Setor

Assinatura do Interessado

Certifico que nesta data foi dado publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do §1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 24 de agosto de 2015

Servidor Responsável

PREFEITURA MATIAS BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA - MG - FLS.: 23

LEI N.º 1.295, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Dá denominação a logradouro público que especifica.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Honório de Jesus a Rua B do Loteamento Villa Real Residence.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 24 de agosto de 2015.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 874.810.176-20